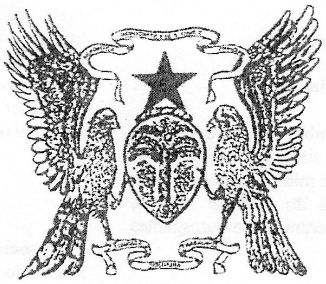

SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

11.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ASSUNTOS PARLAMENTARES

Anúncios Judiciais e Outros

Guiché Único para Empresas

Constituição de Sociedade.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ASSUNTOS PARLAMENTARES

Anúncios Judiciais e Outros

Guiché Único para Empresas

Constituição de Sociedade

Aos dezanove dias do mês de Novembro do ano dois mil e treze, no Guiché Único para Empresas, sito na Avenida Amílcar Cabral, cidade de São Tomé, perante mim, Licenciada Ilma Vaz da Trindade Salvaterra, Directora do referido serviço, exercendo o cargo de Notária, compareceram como outorgantes os senhores:

Primeiro: Dalton Costa do Espirito Santo Gonçalves, maior, solteiro, natural de Conceição-São Tomé, residente em Portugal, de nacionalidade Santomense.

Segundo: Diallo da Costa Pires dos Santos, casado com Ginga N´Guenai Pontífice de Jesus Bonfim Pires dos Santos, sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Conceição-São Tomé, residente na Trindade-Distrito de Mé-Zochi, de nacionalidade Santomense.

Terceiro: Gika Makeba da Graça Simão, maior, solteiro, natural de Conceição-São Tomé, residente em Santana-Distrito de Cantagalo, de nacionalidade Santomense.

Quarto: Osvaldo António Cravid Viegas D`Abreu, casado com Roxana Hernandez Ayllàn Viegas D´Abreu, sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Conceição-São Tomé, residente em Cruz Mami -Distrito de Água Grande, de nacionalidade Santomense.

Quinto: Wando Borges Castro de Andrade, maior, solteiro, natural de Neves -S.Tomé, residente na Trindade-Distrito de Mé -Zochi, de nacionalidade Santomense.

Verifiquei a identidade dos outorgantes, pela exibição dos seus Bilhetes de Identidade n.ºs 69923, 68307, 68456; 58471 e 68260, de 26 de Fevereiro de 2011, 05 de Fevereiro de 2011, 10 de Janeiro de 2013, 12 de Setembro de 2011 e 23 de Julho de 2010, respectivamente, todos emitidos pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de S.Tomé e Príncipe.

E por eles foi declarado: Que pela presente escritura, resolveram entre si, constituir uma Sociedade Anónima, sob denominação, «DOUBLE BROTHERS INVESTMENT AND SERVICE, SOCIEDADE ANÓNIMA», e abreviadamente«DB INVESTMENT & SERVICE,S.A.", que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJECTO E DURAÇÃO

Artigo 1.º
(Denominação)

A sociedade adopta a tipologia de sociedade anónima e a denominação «DOUBLE BROTHERS INVESTMENT AND SERVICE, SOCIEDADE ANÓNIMA», e abreviadamente «DB INVESTMENT & SERVICE,S.A."

Artigo 2.º
(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Marginal Julho, na cidade de São Tomé, podendo ser transferida qualquer outro local por simples deliberação do Consel Administração que, nos mesmos termos deliberativos, p ainda abrir e encerrar sucursais, filiais, agências, delegaçõ quaisquer outras formas de representação social em Terr nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3.º
(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contand seu início na data da celebração da competente escritura pú de constituição.

Artigo 4.º
(Objecto)

Um:- A sociedade tem por objeto:

a) Desenvolver, produzir, projetar, fabricar, comer zar, licenciar, alugar, importar, exportar e distribuir, incl mediante representação de outras companhias, máquin equipamentos de informática, comunicação e telecomunic equipamentos eletrônicos e eletroeletrónicos, mecânic eletrônicos-mecânicos; componentes, subconjuntos, acess complementos, materiais de consumo, ferramental e d produtos similares e afins, componentes microeletró semicondutores e módulos de memória, softwares, sist eletrônicos de automação e afins, móveis, artigos do mobi em geral e afins; bebidas, géneros alimentícios e afins; at des agro pecuárias e afins;

b) Desenvolver e prestar serviços: de infra-estrutur talação, assistência técnica presencial ou remota, manute assessoramento técnico, treinamento, processamento de da congêneres, monitoramento, limpeza, integração de sis eletrônicos de automação e produtos afins e demais servi área de informática, telecomunicação e comunicações, se esses relacionados tanto para equipamentos quanto sist relacionados à internet e à transmissão, tratamento, rece armazenamento eletrônico de dados;

c) Participar do capital de outras sociedades no Paí exterior;

d) Construção civil, logística para navios, explora hidrocarbonetos, turismo, rent a car, setor imobiliário e afi

Dois-Para prossecução do seu objecto social, refor estrutura tecnológica e capacidades específicas, a soci poderá criar empresas sectoriais ou associar-se a em nacionais ou estrangeiras, nos termos da lei, por simples d ração de Assembleia Geral.

Capitulo II
Capital Social, Acções, Cessões e Obrigações

Artigo 5.º
(Capital Social)

O capital social é de STD.500.000.000,00 (quini milhões de dobras), totalmente subscrito e realizado em d

ro, representado por 1.000 (mil) acções ao portador, com o valor nominal de STD. 500.000,00 (quinhentas mil de dobras) cada uma.

Artigo 6.º
(Acções, Cessões e Obrigações)

Um:- As acções serão ao portador e representadas por títulos de 1, 10 e 100 acções, sendo possível o seu desdobramento e registo, ficando as respectivas despesas a cargo dos interessados.

Dois:- Os títulos das acções serão assinados por dois administradores, devendo um deles ser o Presidente do Conselho de Administração, ou pelo Administrador Único, caso exista.

Três:- A transmissão de acções é livre entre os sócios após ter sido dado à sociedade e aos restantes accionistas, por escrito, o direito de preferência na subscrição das acções a transmitir.

Quatro:- No caso de nem a sociedade nem os restantes accionistas pretenderem exercer o direito de preferência, a decisão deve ser comunicada ao accionista que pretender a transmissão, tão logo o Conselho de Administração disso tenha conhecimento, para que o mesmo possa efectuar a transacção livremente.

Quinto:- A transmissão de acções, onerosa ou gratuita, a estranhos à sociedade deve ser previamente comunicada ao Conselho de Administração, para conhecimento.

Sexto:- Quando mais de um accionista declarar querer exercer o direito de preferência, proceder-se-á a rateio entre eles na proporção das acções que, à data, possuírem.

Artigo 7.º
(Órgãos Sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:
a) Assembleia Geral;
b) Conselho de Administração;
c) Conselho Fiscal.

Artigo 8.º
(Assembleia Geral)

Um:- A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas cujas acções estejam regularmente registadas e pode ser ordinária ou extraordinária.

Dois:- A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa, composta por um Presidente e um Secretário, accionistas ou não, eleitos em Assembleia Geral por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes. Podem ser eleitas pessoas colectivas, que indicarão quem as representará no exercício da função.

Três:- A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á pelo menos uma vez em cada ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, com os objectivos estatuídos na lei.

Quarto:- A Assembleia Geral Extraordinária reúne-se sempre que necessário, por iniciativa do Presidente da Mesa, do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, ou ainda dos accionistas que representem pelo menos 5% do capital social.

Quinto:- As convocações e o funcionamento da Assembleia Geral regem-se pelos preceitos legalmente estatuídos, entendendo-se desde já que os accionistas, sem prejuízo dos demais requisitos legais, serão convocados por carta simples ou registada, com pelo menos dez dias de antecedência.

Sexto:- Sem prejuízo de outros casos de representação legalmente previstos, qualquer accionista poder-se-á fazer representar por outro accionista, enviando para o efeito, simples carta ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, competindo a este a verificação da autenticidade da mesma.

Sétimo:- A cada 50 (cinquenta) acções corresponde um voto, sendo as deliberações tomadas por maioria simples, salvo os casos especiais previstos na lei ou estabelecidos pela Assembleia Geral.

Oitavo:- Para além das atribuições previstas na Lei, cabe à Assembleia Geral estabelecer as remunerações dos Membros dos Órgãos Sociais.

Nono:- De cada reunião da Assembleia Geral será lavrada uma acta que, depois de lida e aprovada pelos accionistas presentes, é assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa.

Artigo 9.º
(Administração)

Um:- A sociedade é gerida por um Conselho de Administração, composto por três ou cinco administradores, accionistas ou não accionistas, eleitos em Assembleia Geral, por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

Dois:- Podem ser eleitos administradores pessoas colectivas, que indicarão quem as representará no exercício da função. A sociedade poderá ainda ser gerida por um Administrador Único, se assim for deliberado pela Assembleia Geral.

Três:- O Conselho de Administração designará de entre os seus Membros quem desempenhará as funções de Presidente.

Quatro:- O Conselho de Administração definirá a periodicidade das suas reuniões ordinárias e reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, devendo em qualquer dos casos as convocatórias ser feitas com pelo menos cinco dias de antecedência.

Quinto:- De cada reunião do Conselho de Administração será lavrada uma acta que deverá ser assinada por todos os Administradores presentes.

Sexto:- Qualquer impedimento de um dos membros do Conselho de Administração, será preenchido por outro membro do Conselho, até que cesse o impedimento ou, na impossibilidade, até à imediata reunião da Assembleia Geral, que elegerá um outro Administrador.

Sétimo:- Para efectuar a gestão corrente da sociedade o Conselho de Administração poderá criar, uma estrutura executiva, chefiada por um Director Geral, que poderá ser Administrador ou não, com poderes delegados para o efeito, prestando contas da sua actividade ao Conselho de Administração.

Artigo 10.º
(Vinculação)

Um:- A sociedade obriga-se validamente, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pela assinatura:
a) Do Presidente do Conselho de Administração;
b) De dois Administradores;
c) Do Administrador Único, caso exista.
d) De procuradores mandatados especificamente para o efeito;

Dois:- Para os casos de mero expediente bastará a assinatura de um dos Administradores ou de procurador com poderes delegados para o efeito.

Três:- O Conselho de Administração fica desde já autorizado, a adquirir, alienar e obrigar por qualquer modo, bens móveis e imóveis, contrair empréstimos, pactuar com devedores, desistir e confessar em quaisquer pleitos e comprometer-se em arbitragens.

Artigo 11.º
(Conselho Fiscal)

Um:- A fiscalização dos actos de administração é exercida por um Conselho Fiscal, composto por três membros efectivos, dos quais um Presidente e dois Vogais e por dois membros vogais suplentes, accionistas ou não accionistas, pessoas individuais ou colectivas, eleitos pela Assembleia Geral para mandatos de quatro anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

Dois:- O Conselho Fiscal terá as atribuições fixadas na lei, nos presentes estatutos e compete-lhe em especial, dar parecer sobre o relatório, balanço e contas do exercício, que lhe são submetidas pelo Conselho de Administração.

Três:- A Assembleia Geral poderá optar pela designação de um Fiscal Único, pessoa singular ou pessoa colectiva, e respectivo suplente, nos termos da lei vigente, desde que oficialmente habilitado para o efeito.

CAPÍTULO IV
LUCROS, DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 12.º
(Lucros)

Um:- Os lucros anuais, sem prejuízo das reservas exigidas por lei, têm a aplicação que a Assembleia Geral decidir.

Dois:- Dos lucros líquidos obtidos, 5% ficarão retidos na sociedade para a constituição de um fundo de reserva obrigatória.

Três:- A Assembleia Geral poderá constituir outras reservas facultativas.

Artigo 13.º
(Dissolução)

A deliberação sobre a dissolução da sociedade só poderá ser tomada por 2/3 da representação do capital social. A Assembleia Geral determinará a forma e o prazo de liquidação e nomeará os liquidatários, fixando-lhes as atribuições.

Artigo 14.º
(Primeira Assembleia Geral)

Num período não superior a 45 dias após a outorga da escritura de constituição da sociedade, deverá realizar-se a Primeira Assembleia Geral, destinada à eleição dos membros da Mesa da Assembleia e dos restantes Órgãos Sociais.

Artigo 15.º
(Omissões)

As situações omissas serão reguladas por deliberação dos acionistas e pelas disposições legais aplicáveis e vigentes na República Democrática de São Tomé e Príncipe.

Assim disseram e outorgaram.

Instruí este acto, a certidão passada por este serviço, datada de doze de Novembro do ano dois mil e treze, donde se vê não existir matriculada nesta secção nenhuma sociedade com esta denominação ou outra que por tal forma semelhante possa induzir em erro, com aquela que me foi presente e arquivo.

Este registo fica arquivado depois de cumprido as formalidades legais.

Está conforme.

Guiché Único para Empresas, aos 19 de Novembro de 2013.- A Directora, *Ilma Vaz da Trindade Salvaterra.*

DIÁRIO DA REPÚBLICA

AVISO

A correspondência respeitante à publicação de anúncios no *Diário da República*, a sua assinatura ou falta de remessa, deve ser dirigida ao Centro de Informática e Reprografia do Ministério da Justiça, Administração Pública, e Assuntos Parlamentares – Telefone: 2225693 - Caixa Postal n.º 901 – E-mail: cir-reprografia@hotmail.com São Tomé e Príncipe. - S. Tomé.